## EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº 23/2017, que *“Dispõe sobre a Autorização e Regulamentação para Instalação e Funcionamento de Feiras Itinerantes e dá outras providências”,* para alterar os incisos III do art. 3º, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

**02-Do Contexto:**

(...)

“Art. 3º (...)

III – contrato social da pessoa jurídica pertencente a(os) responsável(is) pela realização da feira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado Federativo de origem;

(...)”

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda visa regularizar a omissão trazida no texto original, que previa a apresentação de contrato social registrada somente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, presumindo como desnecessária a apresentação de tal documento, quando a pessoa jurídica ou física responsável tivesse origem em outro Estado.

Assim, a emenda prevê uma exigência igualitária de regularização perante a Junta Comercial respectiva do Estado onde se encontra registrada e cadastrada, inclusive perante o Fisco Federal, a pessoa jurídica ou física, responsável pela realização da feira.

Cláudio, 17 de novembro de 2017.

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

**Vereadora**